



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 863/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

*Autoriza Abertura de Crédito Suplementar para
Crédito Especial e dá outras providências;*

O Prefeito Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, Sr. ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI, no uso de suas atribuições conferidas em Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para o Crédito Especial- Lei nº 859/2020, de 10 de junho de 2020, para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária, para combate à pandemia Covid-19:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Fervedouro

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-unidade-00 – Fundo municipal de Saúde Recurso Vinculado

10.301.015.2.0157 – Manutenção Atividades de Combate a Pandemias (Covid-19)

31.90.04.00 – Contratação Por tempo Determinado:	R\$ 134.000,00
Fonte: 1.54	
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas:	R\$ 61.000,00
Fonte 154	
31.90.13.00 – Obrigações Patronais:	R\$ 71.000,00
Fonte 154	
31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil:	R\$ 40.000,00
Fonte 154	
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas:	R\$ 50.000,00
Fonte 154	
33.90.14.00 – Diária Civil:	R\$ 5.000,00
Fonte 154	
33.90.30.00 – Material de Consumo:	R\$ 90.000,00
Fonte 154	
33.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros –PF:	R\$ 20.000,00
Fonte 154	
33.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros –PJ:	R\$ 20.000,00
Fonte 154	
33.90.95.00 – Indenização de Trabalho de Campo:	R\$ 15.000,00
Fonte 154	
33.91.39.00 – Outros Serv. De Terceiros –PJ:	R\$ 2.000,00
Fonte 154	
44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes:	R\$ 780.000,00
Fonte 154	

TOTAL **R\$ 1.288.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64 provenientes de Excesso de Arrecadação, fonte 1.54.:

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 04 de setembro de 2020.


ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal